



LEI Nº 103/95.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, PARA O EXERCÍCIO DE 1.996.

ANTÔNIO SKURA, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cotriguaçu, aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Cotriguaçu, para o exercício financeiro de 1.996, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais), discriminados pelos anexos integrantes da

Lei. Art. 2º - A Receita estimada será mediante arrecadação dos tributos rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		R\$ 5.600.000,00
Receita ...utária	R\$	540.000,00
Receita de Contribuições	R\$	360.000,00
Receita Patrimonial	R\$	120.000,00
Receita de Serviços	R\$	840.000,00
Transferências Correntes	R\$	3.380.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	260.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 400.000,00
Transferências de Capital	R\$	390.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	10.000,00
TOTAL DA RECEITA		R\$ 6.000.000,00



**Prefeitura Municipal de Cotriguaçu**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte detalhamento:

**1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

01- Legislativa	R\$ 200.000,00
03- Administração e Planejamento	R\$ 1.315.000,00
04- Agricultura	R\$ 260.000,00
08- Educação e Cultura	R\$ 1.400.000,00
10- Habitação e Urbanismo	R\$ 740.000,00
13- Saúde e Saneamento	R\$ 710.000,00
15- Assistência e Previdência	R\$ 425.000,00
16- Transporte	R\$ 500.000,00
99- Reserva de Contingência	R\$ 400.000,00

TOTAL DA DESPESA R\$ 6.000.000,00

**2 - POR PROGRAMAS**

01- Processo Legislativo	R\$ 200.000,00
07- Administração	R\$ 800.000,00
08- Admin. Financeira	R\$ 300.000,00
18- Prom. e Extensão Rural	R\$ 260.000,00
41- Educ. Criança de 0 a 6 anos	R\$ 90.000,00
42- Ensino Fundamental	R\$ 1.160.000,00
46- Educação Física e Desportos	R\$ 70.000,00
48- Cultura	R\$ 60.000,00
49- Educação Especial	R\$ 50.000,00
57- Habitação	R\$ 70.000,00
58- Urbanismo	R\$ 670.000,00
75- Saúde	R\$ 500.000,00
76- Saneamento	R\$ 160.000,00
81- Assistência	R\$ 280.000,00
82- Previdência	R\$ 300.000,00
84- Programa de Formação/PASEP	R\$ 50.000,00
88- Transporte Rodoviário	R\$ 470.000,00
91- Transporte Urbano	R\$ 50.000,00
99- Reserva de Contingência	R\$ 400.000,00

TOTAL DA DESPESA R\$ 6.000.000,00



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu  
ESTADO DE MATO GROSSO

3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS		
3 - DESPESAS CORRENTES	R\$	3.787.000,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	R\$	1.900.000,00
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	400.000,00
TOTAL DA DESPESA		<hr/>
	R\$	6.087.000,00
4 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO		
01 - LEGISLATIVO	R\$	200.000,00
02 - EXECUTIVO	R\$	485.000,00
03 - SEC. ADMIN. E FINANÇAS	R\$	1.255.000,00
04 - SEC. MUN. AGRIC. E ABASTEC.	R\$	260.000,00
05 - SEC. MUN. EDUC. E CULTURA	R\$	1.450.000,00
06 - SEC. MUN. DE SAÚDE	R\$	550.000,00
07 - SEC. MUN. TRANSP. E URBANISMO	R\$	1.420.000,00
08 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	400.000,00
TOTAL DA DESPESA		<hr/>
	R\$	6.000.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo está autorizado a:

- I - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 15% (Quinze por cento) da Receita Estimada, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 36, de 01 de julho de 1992 DO SENADO FEDERAL e LEI FEDERAL Nº 4320, de 17 de março de 1.964, artigo 7º, inciso II;
- II - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1.964, artigos 7º inciso I e 43, incisos I, II e III, combinado com a CONSTITUIÇÃO FEDERAL, artigo 167, inciso V;
- III - Transportar, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de 30% (Trinta por cento) do Orçamento fora da Despesa, SE NECESSÁRIO, nos termos da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, artigo 167, inciso VI.


*[Handwritten signature]*



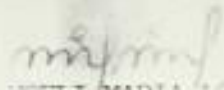
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu  
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, 18 dezembro de 1995.

  
ANTONIO SKURA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na presente data.

  
WELI MARIA LEONATI  
Chefe de Expediente